TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **002/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DE CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DE CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF,** inscrita no **CNPJ/MF** 08.685.528/0001-53, situada no SAIN, Estação Rodoferroviária, ala central, térreo, Brasília/DF, CEP: 70631-900, E-mail: gabinete@sejus.df.gov.br, doravante denominada simplesmente **SEJUS/DF,** neste ato representada por seu Secretário-Executivo, **JAIME SANTANA DE SOUSA**, resolvem celebrar o presente Acordo de

Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o disposto no **PA 00400-00029271/2023-66** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre os partícipes para o atendimento, o acolhimento, o encaminhamento e a reparação dos danos causados às vítimas diretas e indiretas de violência, no âmbito do **Centro Especializado de Atenção às Vítimas - CEAV**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do objeto, deverá ocorrer o intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, bem como a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais que vierem atuar no **CEAV**, vindo a ser implementada e expandida a abordagem do atendimento às vítimas em todo o Sistema de Justiça Criminal e Socioeducativo do Distrito Federal, mediante a adoção de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no Decreto Federal 11.531, de 2023, no art. 184 da Lei 14.133, de 2021 e na Resolução 253, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na:

I – promoção do atendimento às vítimas diretas e indiretas de violência, segundo fluxo próprio a ser estabelecido entre os partícipes;

II – realização de atividades conjuntas de educação corporativa por meio da elaboração de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

III – extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participar em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV – liberação de seus servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

V – troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

VI – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências; e

VII – promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS – Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I – Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II – Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III – Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV – Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizando nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V – Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VI – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio dos(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Sexta;

VII – Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO; e

VIII – Cumprir integral e fielmente o PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUS/DF – A **SEJUS/DF** obriga-se a:

I – acolher as vítimas que precisam de atendimento psicológico, social e apoio jurídico (naquilo que não conflitar com as competências da Defensoria Pública), encaminhadas pelo **TJDFT** no contexto do Atendimento às Vítimas;

II – disponibilizar o mínimo de 3 (três) servidores que desempenharão suas atividades perante o **CEAV**, dentre psicólogos e assistentes sociais;

III – acompanhar o cumprimento do acordo celebrado pelas partes no âmbito do atendimento às vítimas formalmente encaminhadas pelo **TJDFT** à **SEJUS/DF** ; e

IV – divulgar o programa de Atendimento às Vítimas de Violência da **SEJUS/DF** no âmbito do Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O **TJDFT** obriga-se a:

I – capacitar os servidores públicos lotados na **SEJUS/DF** para que o atendimento psicológico e social, bem como a prestar apoio jurídico (naquilo que não conflitar com as

competências da Defensoria Pública) às vítimas encaminhas formalmente pelo **TJDFT** sejam efetuados segundo a metodologia do Atendimento às Vítimas;

II – encaminhar os casos que demandam atendimento especializado da **SEJUS/DF** para que esta acompanhe os respectivos cumprimentos;

III – encaminhar os casos que demandam acompanhamento especializado da **SEJUS/DF** para atendimento psicológico, social e apoio jurídico (naquilo que não conflitar com as competências da Defensoria Pública) das vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais; e

IV – contribuir para a divulgação do Programa de Atendimento às Vítimas de Violência da **SEJUS/DF** no âmbito do **TJDFT**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – Os partícipes designarão servidores para atuarem como gestores do presente Acordo, os quais deverão:

I – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste ajuste, tomando as providências necessárias à regularização de eventuais pendências.

II – autorizar, receber e informar sobre a execução deste ajuste.

III – encaminhar à autoridade competente eventual pedido de alteração, observando os requisitos legais relacionados ao objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do presente acordo será feita, no âmbito do **TJDFT**, pelo **Centro Especializado de Atenção às Vítimas – CEAV**, e, no âmbito da **SEJUS/DF**, pela Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência - SUBAV.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e as providências que ultrapassarem as atribuições do(s) respectivo(s) gestor(es) contratual(is) deverão ser encaminhadas ao superior hierárquico, ou à autoridade competente, conforme previsto na norma interna de cada partícipe, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes deverão comunicar o nome dos servidores que serão designados como gestores contratuais, bem como ficam obrigados a informar eventual mudança nessa designação em até 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação do novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo não envolve o repasse ou a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem gera direito a indenizações, ficando os custos alusivos ao cumprimento do ajuste a cargo de cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações decorrentes deste instrumento que implicarem transferência ou a cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum dos partícipes será compelido a arcar com eventuais despesas de deslocamento de servidores ou de empregados pertencentes aos quadros do órgão parceiro.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, vedada a modificação da natureza do objeto, com a indispensável formalização de termo aditivo, na forma do art. 124, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente instrumento poderá ser:

I – denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento.

II – rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade ao previsto no art. 138, II da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer uma das partes poderá reservar o direito de rescindir unilateralmente o ajuste, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos neste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá ao órgão que o adquiriu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União (DOU) e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 54, caput e § 1º da Lei 14.133, de 2021, e à **SEJUS/DF** a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – **A SEJUS/DF** e o **TJDFT** responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

I – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ajuste serão dirimidos administrativamente pelos partícipes, mediante mútuo acordo.

II – Na forma do inciso XVIII, art. 7º, da IN 01/2005 – CGDF, deve ser garantido o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

III – Havendo irregularidades neste instrumento deverá ser comunicada a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

IV – As ações que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT E SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – SEJUS.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de Cooperação Técnica entre o **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT** e a **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF**, para estabelecer, mediante união de esforços dos envolvidos, condições técnicas e operacionais, o apoio às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais no âmbito do **Centro Especializado de Atenção às Vítimas – CEAV**.

São diretrizes de execução deste trabalho o atendimento, o acolhimento, a orientação, o encaminhamento e a reparação, bem como o intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos e à capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais que nele vierem a atuar, visando à implementação e expansão da abordagem do Atendimento às Vítimas em todo o Sistema de Justiça Criminal do Distrito Federal.

II – JUSTIFICATIVA

A experiência de ser vítima de um crime pode ser intensa, traumática e difícil de superar, especialmente em crimes violentos. Isso ocorre porque o crime muitas vezes rompe com a crença de que o mundo é um lugar de ordem e, principalmente, destrói o sentido de autonomia e de liberdade.

Vítimas e familiares poderão precisar de assistência para suportar o impacto da vitimização. Afinal, com o crime surgem repercussões de ordem física, psicológica e social, com o potencial de se perpetuarem ao longo da vida.

Ademais, não se pode perder de vista que a atuação do Estado pode incrementar os efeitos nocivos derivados do crime (vitimização secundária). O próprio modo de agir das instâncias do sistema de justiça criminal e a confrontação do autor do crime com a vítima podem provocar medo, insegurança ou constrangimento.

O princípio da dignidade da pessoa humana estampado na Constituição Federal (art. 1º, III) tem por finalidade assegurar ao indivíduo que sofreu o delito um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público.

Impõe-se, pois, ao Estado a observância do dever de proteção e do dever de respeito ao indivíduo, conferindo às vítimas de crimes e atos infracionais atendimento, acolhimento, apoio,

informações sobre seus direitos e encaminhamento para os serviços psicossocial disponíveis na rede de proteção de cada localidade.

Tudo com o objetivo de restabelecer a saúde física e psíquica prejudicadas pelo delito, bem como de prevenir novas formas de vitimização, em observância ao disposto no artigo 2º da Resolução n.º 253/2018 do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações promovidas pela Resolução nº 386, de 9 de abril de 2021.

III – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral:

a) Promover o atendimento, o acolhimento, a orientação, o encaminhamento e a reparação de vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais que vierem a utilizar os serviços prestados no âmbito do **CEAV**, reafirmando o compromisso dos órgãos do sistema de justiça criminal com a valorização das vítimas de crimes e atos infracionais, por meio do restabelecimento da sua dignidade, da realização da justiça e da promoção dos serviços essenciais à garantia de seus direitos.

Objetivos Específicos:

a) Assegurar o correto e adequado tratamento às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

b) Garantir que o acolhimento das vítimas de crimes e atos infracionais seja realizado segundo as diretrizes da equidade, dignidade e respeito;

c) Fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática, bem como sobre direitos das vítimas e programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas;

d) Promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária, bem como para programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e de justiça restaurativa;

e) Promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para conferir informações e promover acolhimento e atendimento psicossocial às vítimas de crimes e atos infracionais;

f) Fomentar ações de capacitação que visem discutir e aprofundar temas relativos à promoção e proteção dos direitos das vítimas de crimes e de atos infracionais;

g) Buscar a boa prática para o estabelecimento de procedimentos e fluxos conjuntos alinhados aos objetivos deste acordo; e

h) Compartilhar experiências e protocolos afetos ao tema.

IV – DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

a) Designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito do seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente acordo, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações;

b) Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste acordo, para a adoção de medidas cabíveis;

c) Compartilhar ferramentas, protocolos e ações de boas práticas necessárias à implementação de ações no âmbito deste acordo; e

d) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste acordo.

V – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

VI – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL (IS)
Levantamento de espaço físico, dimensionamento de mobiliário e	Dezembro/2023	TJDFT

criação de ambiente virtual para instalação do Pró-vítima		
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Dezembro/2023	TJDFT e SEJUS/DF
Instalação da estrutura física e telepresencial para funcionamento do Pró-vítima no **TJDFT**	Dezembro/2023	TJDFT
Criação de sistema de registro dos atendimentos	Até Fevereiro/2024	TJDFT e SEJUS/DF
Elaboração das rotinas e roteiros	Até Fevereiro/2024	TJDFT e SEJUS/DF
Criação dos fluxos de trabalho entre as instituições parceiras e as externas	A partir da vigência do acordo	TJDFT e SEJUS/DF
Implementação dos fluxos de trabalho	A partir da vigência do acordo	TJDFT e SEJUS/DF
Capacitação de servidores e colaboradores do Pró-vítima e do **TJDFT** que atuarão no **CEAV**	Dezembro/2023 a Janeiro/2024	TJDFT e SEJUS/DF
Indicação dos servidores do Programa de Atendimento às Vítimas de Violência que integrarão o atendimento no **CEAV**	Dezembro/2023 a Janeiro/2024	TJDFT e SEJUS/DF
Criação de material de informação para as vítimas	A partir da vigência do acordo	TJDFT e SEJUS/DF
Atendimento para vítimas de delitos violentos	Janeiro-Fevereiro/2023	TJDFT e SEJUS/DF
Criação de portal ou campo específico no site das instituições com informações sobre os serviços do **CEAV**	Durante a vigência do acordo	TJDFT e SEJUS/DF
Supervisão continuada dos servidores do Programa de Atendimento à	Durante a vigência do acordo	TJDFT e SEJUS/DF

Vítimas de Violência e do **TJDFT** que atuarão no **CEAV**		
Avaliação periódica dos resultados	Durante a vigência do acordo	TJDFT e SEJUS/DF
Campanha de conscientização dos direitos das vítimas	Durante a vigência do acordo	TJDFT e SEJUS/DF

VII – DA VIGÊNCIA DO AJUSTE

O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por interesse das partes.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do **TJDFT**, o **CEAV** será a unidade responsável pela execução, pela gestão do acordo de cooperação técnica, pelo cumprimento do previsto neste plano de trabalho e pelo acompanhamento das ações referentes ao acordo de cooperação técnica, ao passo que a **Subsecretaria de Apoio à Vítimas de Violência (SUBAV)** será a responsável, no âmbito da **SEJUS/DF**.

Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 21:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 08/01/2024, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3453487** e o código CRC **7E43E007**.